



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
PARÁ DE MINAS – MG

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 007/2018

A Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **EVARISTO MOREIRA GOMES, CPF: 037.811.136-12 / MATRÍCULA 61.970 / 44.477**, situado na Rodovia 262, Mato Virgem, Distrito de Torneiros, na zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 1**, para as atividades: G-02-04-6: Suinocultura (ciclo completo), (número de matrizes: 120) e G-02-10-0: Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (número de cabeças: 93), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 09358/17, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Valida até: 08/06/2022.

Pará de Minas, 31 de janeiro de 2020.

**José Porfírio de Oliveira Filho**

Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de Pará de Minas

## ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento

Fazenda Tarabal. PRO-09358/17

Item	Condicionante	Prazo
01	Destinação final ambientalmente correta dos utensílios utilizados no processo de inseminação artificial e vacinas, como: pipetas, luvas, seringas, agulhas, etc; com o devido comprovante de destinação final adequada, emitido por empresa credenciada.	Em até 02 meses, a partir da emissão da LAS e durante a vigência da mesma.
02	Reforma e manutenção da cerca que isola a lagoa de estabilização, para evitar o acesso dos bovinos, os quais poderão se contaminar caso consumam o efluente potencialmente contaminado. Comprovar através de relatório fotográfico.	Durante a vigência da LAS.
03	Deverá ser instalado(s) biodigestor(es) ou fossa(s) séptica(s), em substituição da fossa negra que é utilizada atualmente, como consta no RAS apresentado. Enviar foto comprovando a instalação do mesmo.	Em até 02 meses, a partir da emissão da LAS.
04	Avaliar anualmente, por meio de relatório técnico realizado por profissional competente, com a respectiva ART, o Plano Agrônomico de Fertirrigação, para utilização dos efluentes tratados nas áreas de pastagem.	Em até 120 dias após a emissão da LAS e anualmente, durante a vigência da LAS.
05	Vedação das caixas de passagem ao longo do percurso das canaletas que recebem os efluentes suínos, onde são direcionados para o biodigestor e para a lagoa de estabilização.	Em até 01 mês, a partir da emissão da LAS.
06	Limpeza e higienização: fazer a limpeza e a higienização periódica em toda a área produtiva dos suínos, bem como em seu entorno.	Durante a vigência da LAS.
07	Manter a composteira de cadáveres sempre arejada e coberta com material apropriado, como serragem e capim, de modo que as carcaças em decomposição não fiquem expostas, além de acelerar o processo de compostagem em si.	Durante a vigência da LAS.
08	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III.	Durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

## ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

Local da amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
<p>1. Análise de Solo: Deverão ser realizadas análises de solo das áreas que recebem adubação orgânica por fertirrigação, oriunda da lagoa de estabilização e do biodigestor, nas profundidades de 0-20 cm. Estas análises de solo deverão compor o Plano Agrônomico de Fertirrigação, mérito da condicionante nº 07 deste parecer.</p>	<p>Densidade aparente, granulometria, pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.</p>	<p>Anual</p>
<p>2. Análise de Efluentes Líquidos: Efluentes da Suinocultura – as amostras (duas) deverão ser coletadas: uma do efluente bruto e outra do efluente tratado, antes da disposição final, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros ao lado, mérito da condicionante nº 07 deste parecer.</p>	<p>DBO, DQO, pH, Oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e nitrogênio total.</p>	<p>Anual</p>

Relatórios: Enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.